



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 010/2025

Cajamar/SP., 21 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
488/2025

DATA / HORA
21/02/2025 17:13:58

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que: ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.283, DE 14 DE ABRIL DE 2008 QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A presente proposição tem por objetivo promover adequações na Lei nº 1.283 de 14 de abril de 2008, alterando as disposições do inciso XV do art. 3º, do art. 17 e do art. 18.

As adequações em referência visam dar celeridade a resolução de demandas de extrema urgência, principalmente em ações decorrentes de Inquéritos Cíveis e Termos de Ajustamento de Conduta formalizados com o Ministério Público, as quais para sua efetiva execução carecem de deliberação do Conselho Municipal, o qual por sua formação necessita de uma conjuntura de opiniões e decisões as quais impedem, em certas ocasiões, a possibilidade de seu efetivo saneamento, com a celeridade que certos casos aclamam.

Com a adequação proposta no art. 17, observando-se sobretudo as normas legais, principalmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal 4.320/64, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas ações de caráter estritamente ambiental, promoverá com maior celeridade o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Saliente-se mais uma vez, que a proposição objetiva evitar, com a morosidade das deliberações, a qual não deu causa, a aplicação de penalidades ao Município como por exemplo multas diárias de grande vulto pela falta de decisões do colegiado.

Ressalte-se, outrossim, que a alteração do disposto no art. 18 é necessária, apenas, para adequar a identificação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica como responsável pelo suporte técnico do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 010/2025 – fls. 02

Por fim, cumpre destacar que, apesar das demandas serem resolvidas pelo Poder Executivo, a fiscalização dos recursos é de competência do COMDEMA, o qual continuará atuando nas decisões dos recursos do Fundo.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.283, DE 14 DE ABRIL DE 2008 QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Ficam alterados o inciso XV do art. 3º, o art. 17 e o art. 18 da Lei nº 1.283 de 14 de abril de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

XV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas e projetos, obedecendo o disposto no art. 17 desta Lei”.

“Art. 17. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a sua utilização deverá obedecer a seguinte proporção:

I - até 50% (cinquenta por cento) dos recursos poderão ser utilizados de maneira livre pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - até 50% (cinquenta por cento) dos recursos poderão ser utilizados sob deliberação e fiscalização do COMDEMA para a aplicação em projetos ou demais atividades definidas pelo Conselho.

§ 1º O percentual de uso dos 50%, definidos pelos incisos I e II deste artigo, deverá obedecer a seguinte equação matemática:

$$\text{I - VUS} = (\text{VR} + \text{NR} / 2) - \text{RUS}$$

$$\text{II - VUC} = (\text{VR} + \text{NR} / 2) - \text{RUC}$$

§ 2º Para efeito das disposições constantes no § 1º deste artigo, define-se como:

I - VUS - Valor de uso da Secretaria: recursos que poderão ser utilizados livremente pela SMMA, obedecendo o percentual de 50% definidos no inciso I.

II - VUC - Valor de uso do COMDEMA: recursos que poderão ser utilizados sob deliberação e fiscalização do COMDEMA, obedecendo o percentual de 50% definidos no inciso II;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025, fls. 2

III - VR - Valor de Referência: valor de referência que consiste no montante de recursos disponíveis no FMMA, comprovado pelo extrato bancário referente ao dia 31 de dezembro de 2024;

IV - NR - Novos recursos: novas receitas destinadas ao FMMA, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro dos anos subsequentes ao valor de referência.

V - RUS - Recursos utilizados pela Secretaria: recursos utilizados pela SMMA posteriores a data do VR.

VI - RUC - Recursos utilizados pelo COMDEMA: recursos utilizados pelo COMDEMA posteriores a data do VR”.

“**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica prestará suporte técnico ao Fundo, sempre que se fizer necessário, em especial às ações relacionadas aos processos de utilização de recursos do FMMA bem como do acompanhamento do saldo e demais indicadores financeiros pertinentes que, porventura, poderão ser solicitados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 21 de fevereiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar